EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0603208-80.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEIÇÃO 2022 MARCELO PRADO DA ROSA DEPUTADO FEDERAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. GASTO IRREGULAR COM RECURSOS DO FEFC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE PRODUTO OU SERVIÇO. TRANSFERÊNCIA PARA CONTA BANCÁRIA DO PRÓPRIO CANDIDATO. PARECER PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, COM A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE OSMAR PUMES, em 07/09/2023 20:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b96e12e1.d2d01f9c.da9d6241.6a569fd1

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas.

Realizado o exame das contas (ID 45516043), o(a) candidato(a) foi intimado(a) e não se manifestou. Sobreveio parecer conclusivo, o qual manteve apontamentos que totalizam R$ 10.989,00 (ID 45540731).

Vieram os autos a esta PRE para apresentação de parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

O item 4.1 do parecer conclusivo aponta irregularidades em gastos realizados com recursos do FEFC, pois não há comprovação de que os pagamentos efetuados beneficiaram os fornecedores de produtos ou serviços indicados na prestação de contas.

Em síntese, a análise técnica apontou a realização de despesas junto a CRIATIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ELLISON JESUS BARBOSA GONÇALVES e DANIELA SIQUEIRA FERREIRA, no total de R$ 10.989,00, sem a comprovação de pagamento destinado aos referidos fornecedores no extrato bancário disponibilizado pelo TSE.

Por outro lado, verifica-se no extrato bancário eletrônico disponível no Divulgacand duas transferências via PIX para a conta bancária do próprio candidato MARCELO PRADO DA ROSA, identificada pelo CPF, no montante de R$ 10.989,00, mesmo valor das despesas declaradas na prestação de contas.

A realização de gastos com recursos do FEFC mediante a utilização de forma de pagamento diversa das previstas no art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019 inviabiliza a identificação da contraparte que, efetivamente, recebeu o recurso, impossibilitando a adequada fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Ressalta-se que os meios de pagamento previstos no art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019 são os únicos que permitem identificar exatamente a pessoa, física ou jurídica, que recebeu o valor oriundo da conta de campanha, constituindo, assim, um mínimo

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE OSMAR PUMES, em 07/09/2023 20:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b96e12e1.d2d01f9c.da9d6241.6a569fd1

necessário para efeito de comprovação do real destinatário dos recursos e, por consequência, da veracidade do gasto correspondente.

A realização de gastos com recursos do FEFC mediante a utilização de forma de pagamento vedada importa em utilização indevida de recursos públicos, ensejando o recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A irregularidade identificada, no valor de R$ 10.989,00, corresponde a 42,29% do montante total de recursos recebidos pelo candidato (R$ 25.983,41), impondo-se, destarte, a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento da quantia irregular ao erário.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do valor de R$ 10.989,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE OSMAR PUMES, em 07/09/2023 20:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b96e12e1.d2d01f9c.da9d6241.6a569fd1